

L E I Nº 051/80.

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício de 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício de 1.981, / discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 56.000.000,00(cinquenta e seis milhões de cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS.

1.1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.1 - Receita Tributária	4.335.000,00	
1.1.2 - Receita Patrimonial	16.000,00	
1.1.3 - Receita Industrial	10.000,00	
1.1.4 - Transferências Correntes	34.196.000,00	
1.1.5 - Receitas Diversas	<u>1.180.000,00</u>	39.737.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.

1.2.1 - Operações de Crédito	1.000,00	
1.2.2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	4.000,00	
1.2.3 - Transferências de Capital	16.256.000,00	
1.2.4 - Outras Receitas de Capital	<u>2.000,00</u>	<u>16.263.000,00</u>
T O T A L G E R A L		<u>56.000.000,00</u>

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

1 - RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS.1.1 - PODER LEGISLATIVO.

1.1.1 - Legislativo Municipal	<u>2.485.000,00</u>	2.485.000,00
-------------------------------------	--------------------------	--------------

1.2 - PODER EXECUTIVO.

1.2.1 - Gabinete do Prefeito	2.671.000,00	
1.2.2 - Assessoria de Planejamento	535.000,00	
1.2.3 - Procuradoria Judicial	222.000,00	
1.2.4 - Departamento de Administração	12.459.000,00	
1.2.5 - Departamento de Fazenda	2.447.000,00	
1.2.6 - Deptº de Urbanismo, Obras e Viação	18.814.000,00	
1.2.7 - Departamento de Educação e Cultura	10.831.000,00	
1.2.8 - Departamento de Saúde e Assist. Social	1.337.000,00	
1.2.9 - Departamento de Serviços Públicos	3.784.000,00	
1.2.10- Departamento de Fomento Agropecuário	<u>415.000,00</u>	<u>53.515.000,00</u>
T O T A L G E R A L		<u>56.000.000,00</u>

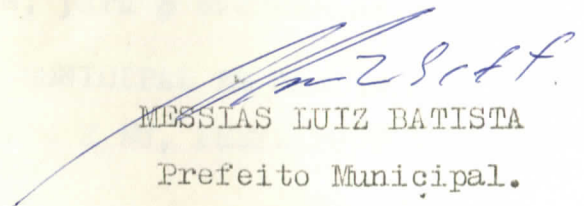
ART. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal, autorizado a:

- I - Abrir Crédito Adicionais Suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei;
- II - Abrir Crédito Adicionais Suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;
- III- Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) , do total das receitas, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como receitas de capital;
- IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para a outra unidade orçamentária , quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realiza em obediência a legislação específica - (Lei Federal nº 4320/64, art. 66 - § Único).

ART. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa, serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do
mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta.



MESSIAS LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal.